



## **Prefeitura Municipal de Caratinga**

Travessa Cel. Ferreira Santos n. 30, Centro, Caratinga, MG  
Tele-Fax: (33) 3329-8002 - E-mail: [informatica@caratinga.mg.gov.br](mailto:informatica@caratinga.mg.gov.br)

---

**Convênio que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CARATINGA E XXXXXXXXXX, visando à concessão de empréstimos aos seus servidores com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.**

**MUNICIPIO DE CARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Travessa Coronel Ferreira Santos n. 30, Centro, município de Caratinga, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.334.268/0001-25, ato representado por WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, prefeito municipal, cadastrado no CPF sob o n. 559.246.386/34 e portador do RG MG-3.114.405, e (BANCO XXXXXXXXXXXXXXXX), instituição financeira (DADOS), celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo pelo BANCO xxxx, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do MUNICIPIO DE CARATINGA, desde que, este seja servidor público integrante da administração pública municipal direta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha pagamento seja processada pelo município. ( art. 2º, III, da Lei 3.109/2009).

Parágrafo Primeiro – Para todos os fins do presente Convênio, entendem-se por servidores do MUNICIPIO DE CARATINGA somente os servidores da Prefeitura Municipal de Caratinga.

Parágrafo Segundo – São impedidos de contrair empréstimos em consignação os servidores que:

- a) Trabalhem sob regime de tarefas, de comissões ou contrato temporário.
- b) Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância.
- c) Estejam licenciados, afastados cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo Município de Caratinga ou exonerados.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O BANCO xxxx, declara ter preenchido todos os requisitos dispostos na lei municipal 3.109 aprovada pela Câmara Municipal de Caratinga, em data de 25 de março de 2009, bem como apresentou toda a documentação inerente a lei, estando habilitado a entabular convênio com o MUNICIPIO DE CARATINGA, MG, sob pena de sofrer as conseqüências prevista no art. 19 e 20 da referida lei;



## **Prefeitura Municipal de Caratinga**

Travessa Cel. Ferreira Santos n. 30, Centro, Caratinga, MG  
Tele-Fax: (33) 3329-8002 - E-mail: [informatica@caratinga.mg.gov.br](mailto:informatica@caratinga.mg.gov.br)

---

**CLAUSULA TERCEIRA** – Fica convencionado que o desconto mensal consignado na folha de pagamento do servidor não excederá a 30%(trinta) por cento da respectiva remuneração ( art. 8º. Lei 3.109/09)

**Parágrafo Primeiro** – Caso haja o desligamento/exoneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Caratinga, será apurado o saldo devedor do empréstimo para desconto das verbas de desligamento, quando autorizado por este, até o limite de 30% (trinta por cento). Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor , a Prefeitura de Caratinga promoverá a cobrança diretamente do consignado. Na hipótese do consignado ter contratado seguro e ocorrer o sinistro, caso o valor da indenização não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato de empréstimo, o BANCO XXXXX comunicará a Prefeitura de Caratinga para que preceda ao repasse de até 30%(trinta por cento) das verbas de desligamento.

**Parágrafo Segundo** – O MUNICIPIO DE CARATINGA confirmará ao BANCO XXXX, em até 02 dias úteis do pedido, a existência de margem disponível para consignação e demais dados necessários à contratação do empréstimo, inclusive a data habitual de pagamento do salário, data, segunda sexta.

**Parágrafo Terceiro** – O MUNICIPIO DE CARATINGA, mensalmente, sem custo para os servidores ou para o BANCO XXXXX, descontará em folha de pagamento do servidor o valor total ou parcial da parcela do empréstimo até no máximo de 30% (trinta por cento), repassando-o ao BANCO XXXX todo dia 19, ou no dia útil posterior a esta data, mediante crédito em conta de repasse de titularidade do MUNICIPIO DE CARATINGA.

**Parágrafo Quarto** – Caso do MUNICÍPIO DE CARATINGA não efetue o repasse dos valores consignados ao BANCO XXX na data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, incorrerá em mora de deverá entregar o valor devido, acrescido de (i) juros remuneratórios relativos ao contrato de empréstimo celebrado com o servidor; (ii) multa de 2%; e (iii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

## **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BANCO**

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigente e sua programação financeira aos servidores do MUNICÍPIO DE CARATINGA, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio e na Lei Municipal 3.109/09 de 25 de março de 2009.

II – Fornecer ao MUNICÍPIO DE CARATINGA, no prazo mínimo de 05(cinco) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento arquivo e/ou extrato, contendo a



## *Prefeitura Municipal de Caratinga*

Travessa Cel. Ferreira Santos n. 30, Centro, Caratinga, MG  
Tele-Fax: (33) 3329-8002 - E-mail: [informatica@caratinga.mg.gov.br](mailto:informatica@caratinga.mg.gov.br)

---

identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

III – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do MUNICÍPIO DE CARATINGA nas situações prevista neste Convenio e na Lei Municipal 3.109/09 de 25 de março de 2009.

IV – Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo MUNICÍPIO DE CARATINGA, e por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao MUNICÍPIO DE CARATINGA, por parte do servidor municipal/devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLAUSULA QUINTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** – O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE CARATINGA será pago a cada mês no fechamento da folha de pagamento.

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado por prazo de 01(um) ano, em consonância com o art. 11 da lei 3.109/2009, sendo que quaisquer das partes poderão rescindir-lo conforme previsto na Clausula Sétima.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO** – A qualquer tempo é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, nos termos do art. 15 e 16, I, II da lei 3.109/2009.

**CLAUSULA OITAVA** – O Banco XXXXXX e o MUNICÍPIO DE CARATINGA, declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Municipal 3.109/09 de 25 de março de 2009, e, por estarem assim justos e convencionados, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

Caratinga, MG, XX de XXXX de 2019



Assinatura, sob carimbo, banco,

Nome:

CNPJ:

Assinatura do Prefeito Municipal de Caratinga

Welington Moreira de Oliveira

CPF n.

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: